

Processo TC nº 000.259/2016-0

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Cláudio Henrique Almeida de Brito contra o Acórdão nº 12496/2016-2ª Câmara (peça 29), mediante o qual esta Corte, entre outras medidas, julgou irregulares suas contas, condenando-o ao recolhimento do débito apurado e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 63), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 63, p. 6), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo os exatos termos do Acórdão nº 12496/2016-2ª Câmara.

Ministério Público, em novembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral